

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 867/2022/SMZC, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL, MECANIZADA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS/REJEITOS, COM EMPREGO DE CAMINHÕES COMPACTADORES EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2022

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Sr. Secretário de Gestão Administrativa e Licitações-SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.938.304/0001-65, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1656, Bairro: Jardim Paulistano, São Paulo, CEP 01.451-918, neste ato representada pelo Sr. José Alexis Beghini de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 507.054.587-68, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 17/2022, lançada pela Superintendência de Compras, licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, Art. 24, Inc IV da Lei 8.666/93, PD 51590/22 e suas alterações e demais legislações pertinentes, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: é objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: os serviços serão executados em toda a área urbana de Rio Grande, compreendendo o distrito sede e demais distritos.

Parágrafo Primeiro- Da definição dos serviços: a definição dos serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico, obedecerá ao disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Da descrição e métodos de execução dos serviços: a descrição e métodos de execução dos serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico, obedecerá ao disposto no Termo de Referência e seu anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Terceiro - Da medição dos serviços: a medição dos serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, obedecerá ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS: a contratante pagará à contratada pela execução da prestação de serviço o valor de R\$ 179,98 (cento e setenta reais e cinquenta centavos) por tonelada de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, conforme Proposta de Preços e Planilha de custos e formação de preços, anexas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O processo será enviado para liquidação e o crédito bancário ocorrerá conforme ordem cronológica de pagamentos municipais em até 30 dias após liquidação.

Parágrafo Primeiro: a liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- a) quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes, dos equipamentos de proteção individual e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- c) GFIP exclusiva, contendo os empregados que atuam neste contrato, de acordo com o art. 219, §§ 5º e 6º do Regulamento da Previdência (Dec. Fed. 3.048/99) e art. 47, III e VIII da Instrução Normativa RFB 971/2009 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo servidor da Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade, designado como Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro: as faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade e por esta recebida, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo do presente instrumento será de, no máximo 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de 10 de novembro de 2022, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Fica reservado ao Município rescindir o contrato, a partir da efetivação da contratação decorrente do regular processo licitatório em trâmite, sem acarretar qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ZELADORIA DA CIDADE
05 .04 – Fundo Municipal de Resíduos Sólidos
05 .04 .15- Urbanismo

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

05 .04 .15.452- Serviços Urbanos
05 .04 .15.451.0011 – Cidade Planejada
05 .04.15.451.0011.2142- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.37.0.00.00.00 – Locação de Mão de Obra
Código reduzido (368)
Recurso Livre 001

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: a Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art.56, § 1º, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: no caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: a garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: no caso de a garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, nas formas ajustadas neste contrato e previstas no Termo de Referência e seu anexo;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s), durante toda a execução dos serviços objeto deste termo;
- g) submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), apresentando todos os documentos exigidos;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

i) obter tempestivamente todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à execução do objeto deste contrato, sejam elas de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sobretudo as de natureza ambiental, arcando com todos os ônus e responsabilidades relativos a tais licenças;

j) respeitar todos os itens constantes no Termo de Referência e seu anexo.

l) declaração formal de propriedade (apresentar a comprovação através dos Certificados de Registro dos Veículos ou documentos equivalentes) ou disponibilidade dos veículos (no caso de locação, apresentar cópia de todos os comprovantes de locação) e dos equipamentos mínimos a serem utilizados para a execução dos serviços, sendo os mesmos individualizados por marca/modelo e ano de fabricação, vinculando-o(s) com exclusividade ao atendimento do objeto a ser contratado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

a) remunerar a contratada na forma prevista neste contrato, após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações previstas;

b) acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, aplicando as devidas notificações e/ou multas quando da inobservância das normas contratuais, inclusive com o recebimento e apuração de queixas da população, decorrentes da operação do serviço;

c) fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMZC e prestar todas as informações solicitadas pela contratada para o bom andamento dos serviços;

d) deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: à CONTRATADA, está sujeita as seguintes sanções legais:

a) multa diária, pelo atraso das operações e/ou implantações de serviços;

b) multa diária, pela execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas;

c) multa diária, pela execução dos serviços em desconformidade com os planos de trabalho;

d) multa diária, pela demora na substituição de empregado e/ou equipamento superior a 24h;

d) multa diária, pela quantidade de funcionários ou equipamentos abaixo do aprovado na metodologia de execução;

e) multa por ocorrência, de catação ou triagem pelo pessoal da contratada ou uso de bebida alcoólica ou mau comportamento ou solicitação de donativos;

f) multa por ocorrência, por despejo de resíduos em locais diferentes dos determinados pela CONTRATANTE;

g) multa diária, pela falta de ferramentas, materiais, equipamentos, uniformes e EPIs;

h) multa diária, pelo atraso na entrega de qualquer documento exigido pelo Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC;

i) multa por ocorrência, pelo impedimento do acesso da fiscalização às dependências da contratada;

j) multa por ocorrência, por veículo/equipamento em condição inadequado quanto a manutenção, identificação e limpeza;

l) multa diária, por demora na troca ou reparo de veículos e/ou equipamentos superior a 24h;

m) multa por ocorrência, pelo uso de veículo/equipamentos que não atendam às condições Contratuais;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- n) multa por ocorrência, por alteração da metodologia de execução aprovada;
- o) multa por ocorrência, por interrupção dos serviços sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC;
- p) multa por ocorrência, por coleta realizada em grandes geradores devidamente identificados no Município, conforme normas vigentes determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;
- q) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- r) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- s) multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro: a graduação das Penalidades poderá obedecer as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Contratada.
- b) a infração será considerada Média, quando decorrer de conduta inescusável.
- c) a infração será considerada Grave, podendo ser aplicada a penalidade, pelo máximo previsto quando a contratante constatar presente um dos seguintes fatores:
 - ter a Contratante agido de má fé;
 - da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Contratada;
 - a Contratada for reincidente na infração;
 - o número de munícipes atingidos for significativo para a respectiva localidade.
- d) a infração será considerada Gravíssima, podendo ser aplicada penalidade máxima prevista, acrescida de 1/3 ou 2/3, quando a Contratante constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela contratada, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao INTERESSE PÚBLICO, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, a saúde pública, os direitos da população, o erário público ou a continuidade da universalização dos serviços.
- e) à infração Gravíssima, ainda será aplicada as sanções previstas, nos itens “q”, “r” e “s”.

Parágrafo Segundo: as importâncias relativas as multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada.

Parágrafo Terceiro: a graduação das penas, para fins de aplicabilidade de multas será a seguinte:

- a) Infração Leve: 500 URM (Unidade Referencial do Município).
- b) Infração Média: 1000 URM (Unidade Referencial do Município).
- c) Infração Grave: 3000 URM (Unidade Referencial do Município).
- d) Infração Gravíssima: 6500 URM (Unidade Referencial do Município).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: este contrato poderá ser rescindido de acordo com os art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: a contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município de Zeladoria da Cidade - SMZC, nos termos constantes no Termo de Referência e seu Anexo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN : caso a Contratada seja empresa não estabelecida no município do Rio Grande/RS, ela deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OMISSÃO: onde este Contrato for omissa prevalecerão os termos da Lei 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: as partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 31 de outubro de 2022.

TECHSAM TECNOLOGIA EM
SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:30938304000165

Assinado de forma digital por
TECHSAM TECNOLOGIA EM
SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:30938304000165
Dados: 2022.11.01 09:22:52 -03'00'

TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Contratada

Marlon Nunes Soares
Secretário de Município de Zeladoria da Cidade

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.10.31 18:06:18 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações
CC.: SMF/SMZC/SMGAL/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CONTRATO: 867/2022/SMZC

EDITAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2022

OBJETO: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico.

DATA DO INÍCIO: 10/02/22

TECHSAM TECNOLOGIA EM
SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:30938304000165

Assinado de forma digital por
TECHSAM TECNOLOGIA EM
SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:30938304000165
Dados: 2022.11.01 09:23:28 -03'00'

TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Contratada

Marlon Nunes Soares
Secretário de Município de Zeladoria da Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato:

..... e

.....

ciente:

Fiscal do contrato

Fiscal do serviço

Marlon Nunes Soares
Secretário de Município de Zeladoria da Cidade

Rio Grande, 31 de outubro de 2022